

## Memorando 23: 10.062/2020

---

**De:** Euclides P. - PGM - PGM02

**Para:** PGM - GPGM - Gabinete da Procuradoria Geral do Município

**Data:** 14/09/2020 às 21:03:01

**Setores envolvidos:**

GAB, PGM, SEFAZ, SEFAZ - DT, PGM - GPGM, GAB - PRE, SEFAZ - GAB, GAB - AN, PGM - PGM02, CMIE, PGM - AEFA

A regra é no sentido da proibição de qualquer benefício fiscal em ano eleitoral. Nada obstante, o caso de calamidade pública ou o estado de emergência faz atrair a exceção, preconizada no § 10, do artigo 73, da Lei n. 9.504/97 que sobre o tema aduz:

“Art. 73. **São proibidas aos agentes públicos**, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...).§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).”

Portanto, mantidas as condições referidas no despacho 4, não há óbice à prorrogação daquele parcelamento.

É o parecer.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFFB-4B5B-129D-94E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EUCLIDES DE OLIVEIRA PORTO (CPF 578.638.069-68) em 14/09/2020 21:03:42 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/AFFB-4B5B-129D-94E1>